



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**31ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 18/05/2022**

**ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) OSVALDO MATURANO 3º) JOÃO BATISTA TITA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 3333/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que “Altera a redação do caput do art. 57 da Lei nº 6.259/2019, que “Institui o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Guardas Municipais e dos Agentes Municipais de Trânsito de Vila Velha e dá outras providências”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 2283/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 4430/22, que “Institui, no município de Vila Velha, a “Semana Municipal da Cerveja Artesanal”, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Sabrina Leonel.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 2284/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 4428/22, que “Dispõe sobre o estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do município de Vila Velha”, de autoria da Vereadora Sabrina Leonel.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 2943/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 4445/22, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências”, de autoria do Vereador Joel Rangel.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 7751/21, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Vila Velha, a “Semana Municipal do Caminhoneiro”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 7853/21, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Podólogo” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1974/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigação de hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a fixarem placa com a advertência sobre a proibição de hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 2584/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEP.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 2944/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que cria Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

<b>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO</b> JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
<b>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.</b> FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	<b>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA</b> DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
<b>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS</b> OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	<b>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO</b> JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
<b>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E TURISMO</b> RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS</b> RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
<b>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO</b> D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
<b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE</b> FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	<b>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES</b> PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 3346/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Mackey Fernandes Scotá.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3333/2022**

**PROJETO DE LEI**

**Altera o caput do art. 57 da Lei nº 6.259/2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 57 da Lei nº 6.259, de 01 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57. Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Municipal incidirá sobre o vencimento dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal a gratificação de risco de vida no percentual de 50% (cinquenta) por cento do vencimento do servidor.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2383/2022**

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 003/2022**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL ao art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4430/2022, que *“Institui, no município de Vila Velha, a “Semana Municipal da Cerveja Artesanal”, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

***“Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar acordo de cooperação com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, órgãos públicos, universidades, associações, conselhos profissionais, além de entidades privadas para o desenvolvimento da Semana Municipal da Cerveja Artesanal.”***

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4430/2022, que *“Institui, no município de Vila Velha, a “Semana Municipal da Cerveja Artesanal”, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 4º do presente Autógrafo de Lei.

A redação do artigo 4º do Autógrafo em análise outorga obrigações de ordem administrativa ao Poder Executivo, uma vez que imputa ao Ente Municipal a obrigação de “(...) realizar acordo de cooperação com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, órgãos públicos, universidades, associações, conselhos profissionais, além de entidades privadas para o desenvolvimento da Semana Municipal da Cerveja Artesanal”.

Sendo assim, a disposição prevista no referido dispositivo viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM).

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao art. 4º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 29 de março de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2384/2022

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 004/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da aposição do VETO PARCIAL aos artigos 5º e 6º do Autógrafo de Lei nº 4428/2022, que *“Dispõe sobre o estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do município de Vila Velha”*.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

***“Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora como forma de incentivo contínuo à renovação econômica e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.***

***Parágrafo único. O contribuinte que prestar informação incorreta, imprecisa ou inverídica, responderá administrativa, penal e civilmente.***

***Art. 6º O Poder Executivo a regulamentará a presente Lei no que couber para o seu fiel cumprimento.”***

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos artigos 5º e 6º do Autógrafo de Lei nº 4428/2022, que *“Dispõe sobre o estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do município de Vila Velha”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos artigos 5º e 6º do presente Autógrafo de Lei.

A redação dos referidos dispositivos invadem competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto cria obrigações aos órgãos públicos municipais a forma de realização dos serviços públicos, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

A Constituição da República em seu artigo segundo, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagram o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder.

Logo, o projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum tema elencado como incompetência privativa do Poder Executivo será considerado inconstitucional de plano, sob o ângulo formal, eivado de vício de iniciativa, que não pode ser sanado por sanção executiva posterior.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial aos artigos 5º e 6º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 31 de março de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

## MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 009/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4445/2022, que *“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

### RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4445/2021, que *“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4445/2022, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto cria obrigações aos órgãos públicos municipais a forma de realização dos serviços públicos, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

A Constituição da República em seu artigo segundo, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagram o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder.

Vale frisar que a referida cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Na oportunidade, informamos que encaminhamos à essa Câmara Municipal projeto de lei com o mesmo conteúdo, visando sanar a inconstitucionalidade formal do referido Autógrafo.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de abril de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7751/2021**

**PROJETO DE LEI**

**Institui no âmbito do município de Vila Velha, a “Semana Municipal do Caminhoneiro” e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica instituída no município de Vila Velha a “Semana Municipal do Caminhoneiro”, a ser comemorada, anualmente, na semana que contiver o dia 07 de setembro.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Caminhoneiro tem como finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, mobilizações de segurança no trânsito e tratamento de saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

**Art. 3º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescido alínea “p” ao inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

**IX** - no mês de setembro:

[...]

**p)** na semana que contiver o dia 7 de setembro a “**Semana Municipal do Caminhoneiro**” (AC)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
VEREADOR PSC

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7853/2021**

**PROJETO DE LEI**

**Institui no município de Vila Velha o “Dia do Podólogo”, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Vila Velha, o “Dia do Podólogo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 4º (quarto) de dezembro.

**Art. 2º** O evento instituído no caput do art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, fica acrescida a alínea “G” ao inciso XII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º**(...)

(...)

**XII** - no mês de dezembro:

(...)

**g)** no dia 4º (quarto), o “**Dia do Podólogo**”;

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de Outubro de 2021.

**ROMULO LACERDA**  
Vereador PSL